

ATO AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 06/2017 (P1+2)

A Associação Programa um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC) torna público o resultado dos julgamentos dos recursos interpostos pelas recorrentes participantes da Chamada Pública nº 06/2017, destinada à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à AP1MC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Programa P1+2, conforme discriminado a seguir: Lote nº BA-01 - Recorrente: Cooperativa de Trabalho e Assistência à Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte – COFASPI, CNPJ nº 06.102.236/0001-15. Fato: Inabilitação por restrição no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Subitem 10.5 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº BA-08 - Recorrente: Associação Regional de Convivência Apropriada as Semiárido – ARCAS, CNPJ nº 00.491.997/0001-20. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. II, Subitem 8.3 do Edital - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho: certidão negativa vencida. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. II, Subitem 8.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº CE-02 – Recorrente: Caritas Brasileira Regional Ceará, CNPJ nº 33.654.419/0005-40. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 8.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente apresentado em documento inábil. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 8.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº CE-03 - Recorrente: Instituto Elo Amigo, CNPJ nº 04.789.139/0001-17. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 8.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente vencida. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 8.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº MG-02 – Recorrente: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM, CNPJ nº 25.206.285/0001-42. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 8.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente não apresentada. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 8.3 do Edital, conforme determina não só a

legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº PB-01 – Recorrente: Associação dos Apicultores do Sertão Paraibano – ASPA, CNPJ nº 06.077.803/0001-20. Fato: Inabilitação por descumprimento Inc. III, Subitem 8.3 do Edital - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente não apresentada. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida no Inc. III, Subitem 8.3 do Edital, conforme determina não só a legislação de regência, mas também as normas contidas nos arts. 29 e 41 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao caso em tela. Lote nº PE-04. Recorrente: Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, CNPJ: 12.048.807/0001-83. Fato: Entidade concorreu ao lote referido e logrou êxito, com a seguinte pontuação: Item I – 0 (zero), Item II – 03 (três) pontos, pontuação máxima, Item III 0 (zero) e Item 04 – 01 (um) ponto, pontuação máxima, totalizando 4 (quatro) pontos. O recurso objetiva aumentar a pontuação dos Itens I e III para a pontuação máxima. Para atingir esse objetivo apresentou: 1. Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012, mas o referido Instrumento trata-se de uma subcontratação promovida pelo CECOR, CNPJ nº 35.445.840/0001, originária de um Convênio celebrado com o Estado de Pernambuco, impossibilitando o acatamento desse Instrumento pela Comissão; 2. Para incrementar a pontuação do item III apresentou o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012, não acatado e o Contrato nº 051/2017, celebrado com a AP1MC, cujo objeto é a construção de cisterna escolar, alegando que atendeu 920 famílias com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar. Todavia, esclareça-se que nesse Programa, a quantidade de pessoas participantes dos eventos escolares não reflete a quantidade de famílias atendidas, inviabilizando a aceitação desse contrato para a pontuação dos itens referidos. Decisão: A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC, pelos fatos expostos, decide pelo desprovimento do recurso. Lote nº RN-03 - Recorrente: Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC, CNPJ nº 70.035.209/0001-76. Fato: Empate técnico entre SEAPAC e AACC - Associação de Apoio as Comunidades do Campo do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 09.390.295/0002-05. Decisão: Diferentemente do que pretende a recorrente, a abertura do prazo para apresentação de recurso não precede a realização do sorteio ocorrido às 14:30h do dia 16/01/2018, mas dele resulta, abrindo espaço, só então, para manifestação de inconformismo, com a indicação das razões e fundamentos que lhe empreste suporte. Dessa forma, cabe realçar que os princípios da eficiência e economicidade, mas que recomendam, impõe, na verdade, a manutenção do resultado do certame, que resguarda o interesse público e acolhe, dando cumprimento, aos princípios que regem a disputa. A Comissão Especial de Chamada Pública da AP1MC decide pelo desprovimento do recurso e mantém a decisão que considerou a AACC, como entidade vencedora, tudo em conformidade com as regras do Edital, suplementado pelo que dispõe o § 2º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Recife (PE), 29 de janeiro de 2018.


Iris Elizabeth de Santana

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública da AP1MC